EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025

Abertura: 05/11/2025 Horário: 13:30 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Tipo: MENOR PREÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, na cidade de Santo Antônio do Palma - RS, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 554/2024, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Prefeitura de Santo Antônio do Palma, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços na área da saúde, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	CARGA	Valor de
		HORÁRIA	Referência R\$
1	Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional para prestar serviços médicos na especialidade de Cardiologia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde.	04 horas semanais	R\$ 6.020,00 mensais

1.2 DA PARTICIPAÇÃO

- **1.2.1** PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- **1.2.2** NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- I Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **III -** Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Santo Antônio do Palma/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;
- **IV** Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- **V -** Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Santo Antônio do Palma.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS

PREGÃO Nº 18/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA – RS PREGÃO Nº 18/2025 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação de credenciamento mesmo para as empresas que não possuírem representa na sessão.
- **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- b) se representante legal, deverá apresentar:
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; <u>ou</u>
- **b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
- **b.3)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- d) declaração escrita de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo Anexo IV.
- 3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.

- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse, devendo comprovar o seu enquadramento no ato do credenciamento apresentando declaração de enquadramento como ME/EPP assinada pelo responsável contábil, conforme modelo **Anexo VI**, ou através de documento emitido por Órgão Oficial.
- **OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de Santo Antônio do Palma, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 PROPOSTA DE PREÇO e 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 As Propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou carimbo da empresa que a identifique), **no Envelope nº 01, contendo uma via**, datilografadas ou impressas por qualquer meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da empresa ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e conterão, conforme modelo do **Anexo I.**
- 5.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone, dados bancários;
- 5.1.2.Indicação do preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional, expresso em algarismo e o valor total do item expresso em algarismo e por extenso, e em caso de divergência entre estes, prevalecerá este último;
- 5.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme modelo **do Anexo III**.

- 5.1.3.1. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.
- 5.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- 5.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- 5.3.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 5.3.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- 5.3.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;
- 5.3.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 5.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.3;
- 5.6. **Não** caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 5.8. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à aquisição do bem, objeto da presente licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição do preço proposto.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** O critério de julgamento será o menor valor mensal. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos do edital serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **6.1.1 –** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que manifestarem, no Credenciamento, o interesse em utilizar os benefícios à elas inerentes, terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;
- **6.1.2** No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).
- **6.1.3 -** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da sessão de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte", desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte".
- **6.2.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.3.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- **6.4.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- **6.5.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 DAS PENALIDADES deste Edital.
- **6.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.7.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

- **6.8.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.9.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **6.10.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

6.11. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **6.12.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.13.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **6.14.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.
- **6.15.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **6.16.** Aplicar-se-á no que couber, no julgamento das propostas, as disposições constantes no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

7.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no Envelope nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital;
- **7.1.1.** Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou

por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante ou na falta deste com carimbo que a identifique, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação;

- **7.1.2.** Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica;

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.2.1.** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- **7.2.2**. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- **7.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 7.2.3.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2.3, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.
- **7.2.4**. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- **7.2.5.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.040/76 e suas alterações;
- **7.2.6**. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- **7.2.7** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (modelo Anexo V);
- **7.2.8** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme modelo **Anexo VII.**

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **7.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- **7.3.2**. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.3.3**. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal**, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **7.3.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante;
- **7.3.5**. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **FGTS**, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **7.3.6**. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- **7.3.7**. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Município, relativo ao domicilio ou sede da licitante;
- **7.3.8** Certidão Negativa de natureza falimentar ou concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão, ou com data de emissão não superior a 60 dias da data aprazada para a abertura dos envelopes.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.4.1** Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRM) do profissional que atuará na prestação do serviço contratado;
- **7.4.2** Apresentação de declaração indicando o profissional médico disponível para a prestação dos serviços objeto deste certame, com anuência expressa do profissional indicado (assinatura com firma reconhecida do profissional indicado);
- **7.4.3.** O profissional médico indicado para prestar os serviços deverá quando da assinatura do contrato, pertencer ao quadro societário da empresa, comprovado por intermédio da apresentação do contrato social ou ser empregado, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

- **7.4.4** Comprovação de que os profissional(is) que atuará(ão) na prestação do(s) serviço(s), possuir Residência Médica em Cardiologia.
- **7.4.4.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível em características e quantidades, com o objeto desta licitação. Os mesmos deverão conter nome, cargo que ocupa, endereço, número de telefone e nome do responsável e assinatura, informações das quais o Município poderá, utilizar-se para obter informações;
- **Obs.:** Os documentos deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia PREVIAMENTE autenticada em cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma. Os documentos retirados Via Internet deverão ser apresentados, de preferência, no original.
- **7.5.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- **7.6.** Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa

manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela Pregoeira e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b)

julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação.

- 10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições: a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 - DO CONTRATO

12.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

12.2. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

13 - DO CONTRATO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 13.2. Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;
- 13.3. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 13.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 13.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;
- 13.6. Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- 13.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 13.8. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

- 14.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 14.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente as normas de segurança e ambiental.

14.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

15 - DO PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subseqüente ao do vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2. As notas fiscais/fatura deverão conter a descrição "Referente ao Pregão Presencial nº 18/2025", sob pena de serem consideradas não recebidas e o pagamento ficar suspenso até sua regularização.
- 15.3. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2025.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- 16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 - DA RESCISÃO:

- 17.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;
- 17.2 A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;
- 17.3 Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18. – DA EXECUÇÃO/PRAZO

18.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites legais, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA, a contar da data da assinatura do contrato até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria de Saúde ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;
- 19.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- I Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- II Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da autorização de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem assim, prorrogar os prazos de realização das Sessões Públicas pertinentes ao presente Certame;
- 20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

- 20.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão;
- 20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;
- 20.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;
- 20.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação;
- 20.10. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados;
- 20.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de SANTO ANTÔNIO DO PALMA, nos horários das 08:30 as 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Departamento de Licitações.
- 20.12. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.
- 20.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.
- 20.14. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casca - RS, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. PEÇAS INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO - VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EPP ou ME

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

> GILBERTO SZIMAINSKI PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM: 20/10/2025

REJANE LOURDES MATTIELLO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 18/2025

ANEXO I - PROPOSTA FINANCEIRA

Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional para prestar serviços médicos na especilaidade de Cardiologia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional para prestar serviços médicos na especialidade de Cardiologia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, Ccom carga horária de 04 horas semanais.	12 meses		

I	P.S.: Propo	osta deverá	á conter	o valor	em	moeda	corrente	nacional	(real),	com	até ()2
((duas) casa	as após a v	írgula.									

Validade da Proposta dias.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal	
Assinatura	

ANEXO II

(MODELO) CREDENCIAMENTO

A empresa				,
inscrita no CGC/CNPJ so credencia o(a) Sr(a)			•	e,
portador da cédula nº	de identidade	nº	CP	
SANTO ANTÔNIO DO PA 18/2025, na qualidade de R para pronunciar-se em non todos os demais atos inerer	ALMA, na modalida EPRESENTANTE LI ne da empresa, ben	de de Pregão l EGAL, outorgand	Presencial, sob o ı do-lhe plenos podere	nº es
	, de		, de 2025.	
	Representante	 Legal		

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - VALIDADE DA PROPOSTA

, inscrita no CNPJ sob no, estabelecida na rua, na
cidade de, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc)
(qualificação), portador do CPF, residente e domiciliado, declara para
fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 18/2025, com data de
abertura para o dia, da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO
PALMA, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta)
dias, de acordo com o que estabelece o Edital.
Local e Data

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa	,	no		
nº representada neste ato	, estabelecida por seu (proc			
portador do CPF, r participação conforme E			•	
plenamente os requisitos d	•	10/2020,	que ou	пріс
Local e	Data			
-	Assinatura			

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 18/2025

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: (identificação da licitação)
representante legal o(a) Sr(a) e do CPF no, por intermédio de seu lidentidade no DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamenor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO para os devidos fina	s e sob as pen	alidades da Lei, que	a empresa
		, inscrita no CN	lPJ sob nº
,	está	enquadrada	como
(Microei	mpresa/EPP),	e cumpre os	requisitos
estabelecidos no artigo 3º da Lei Com	plementar nº 1:	23, de 14 de dezembr	o de 2006,
e está apta a usufruir do tratamento f	favorecido esta	abelecido nos artigos	42 ao 49
da referida Lei. Outrossim, declaro q	ue não existe	qualquer impediment	o entre os
previstos nos incisos do § 4º do artigo	3º da Lei Com	plementar nº 123/200	6.
	de	de 2025	5.
Nom			
CRC	:		

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Α	empresa		inscrita	no	CNPJ	sob
nº		, estabelecida	a na rua	, , I	na cidade	de,
port part inide bem	resentada neste ato por ador do CPF, residicipação conforme Edital de ônea para licitar com a Ador como comunicarei qualquimentos para cadastrame acidade jurídica, técnica, reg	ente e domiciliad Pregão Presencia ministração Públic quer fato ou eve nto, que venha a	lo, al nº 18/2029 a, nos term nto supervo alterar a at	declara 5, que ná los da Lo eniente tual situa	para fins ăo foi decla ei 14.133/2 à entrega ação quar	s de arada 2021, dos
	Local e Dat	a				
		Assinatura				

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si celebram, de um
lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA - RS, pessoa jurídica de
direito público interno, CNPJ n.º 92.412.832/0001-33, doravante denominado de
MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Szimainski, e
de outro lado a empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na
Av./Rua, n°, Bairro, na Cidade de, inscrita no
CNPJ sob o n.º, representada neste ato por ,
, portador do CPF n°, residente e
domiciliado na Av./Rua, nº, Bairro, no Município de,
adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, de acordo com o Edital de
Pregão Presencial nº 18/2025 que faz parte integrante deste, tem como justo e
contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto deste instrumento é a contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional para prestar serviços médicos na especialidade de Cardiologia, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos serviços

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais da CONTRATADA, junto ao Centro Municipal de Saúde de Santo Antônio do Palma, com o desenvolvimento das atribuições ao objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a fornecer as diretrizes a serem seguidas para a realização dos trabalhos, bem como designar o local para a realização dos mesmos, e deverá fornecer o material necessário para o bom desempenho de seus trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA- Das obrigações

 I – A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item anterior, através de profissionais devidamente habilitados junto aos respectivos conselhos;

II – A contratação do(s) profissional(is), necessário(s) para a consecução dos serviços elencados na cláusula primeira, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o qual também responsabiliza-se pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o MUNICÍPIO de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Valores

Para a prestação dos serviços, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, será de R\$...... por hora trabalhada.

CLAUSULA SEXTA: Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: Do Prazo

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro -O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA, a contar da data da assiantura do presente instrumento contratual até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

Parágrafo Segundo - No interesse da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA: Das Disposições Gerais

- I A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer titulo.
- II A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros.
- III Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao material não entregue pela Contratada.
- b) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta, com o ente federativo contratante.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- e) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- f) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- g) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- h) A aplicação das sanções previstas neste conttrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- i) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- j) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.
- 10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providencias acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

07. SECRETARIA DE SAÚDE

07.2059 – Manutenção das atividades de atendimento médico e ambulatorial 339034000000 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, que realizará a fiscalização dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Casca - RS, com renuncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Palma - RS, outubro de 2025.

	MUNICÍPIO-CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		